CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 050 / 91
CM-PALMITAL 04 / 03 / 91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE Justiça
Redação
Legislação e
Palmital, em 04 / 03 / 91
Miguel Barbosa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03 /91

Extingue o Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, aprova:

Artigo 1º - Fica extinto o convênio existente entre a Câmara Municipal de Palmital com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), referente a Carteira dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Artigo 2º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de promulgação desta lei, a Mesa da Câmara Municipal, adotará as providências necessárias para a extinção do convênio de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de fevereiro de 1991.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Vereador

Justificativa:

Nobres Pares.

Temos acompanhado a onde restabelecimento da moralidade que tem assolado o País ultimamente e que infelismente, nem sempre corresponde aos fatos, mas que sem dúvida deve e precisa ser levada adiante, especialmente pela classe política e pelos governantes, a quem cabe, cada qual, em sua instância de situação seja no Município, Estado ou União, trabalhar incessantemente, corajosamente, para resgatar a credibilidade da classe a qual pertencemos e devemos nos orgulhar de pertencer.

Previlégios injustificáveis, como essa malfadada pensão, contribui e muito, para o descrédito que a classe política desfruta ho

hoje perante os atentos olhos da sociedade organizada, haja visto o grande número de votos brancos e nulos da última eleição.

Fomos eleitos não para defender interesses próprios e individuais, mas sim de toda a coletividade e mantermos um convênio que permite ao parlamentar aposentar com 8 (oito) anos de exercício, enquanto o cidadão comum tem que trabalhar no mínimo, 24, 30 ou 35 anos para obter igual direito, aviltam os mais nobres princípios, a população em geral e a própria atividade parlamentar.

Faz-se mister lembrar que já não são poucas as Câmaras Municipais que vem adotando providência semelhante.

O custo para o Município é altissimo, cerca de Cr$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, atualmente.

Pelo exposto, peço aos nobres colegas, a rápida e normal tramitação do presente Projeto de Lei, para que possa vir a Plenário, e finalmente, merecer a aprovação desta colenda Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de fevereiro de 1.991.-

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador.

REJEITADO
Em sessão Ordinária
Realizada em 17/06/91
Por 8 (oito) votos
Wanderley Miguel Pinto
Presidente

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Vereador